LEI Nº 3.094, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O IBGE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas com a finalidade de promover levantamento demográfico no Município de Anápolis.

Art. 2º. Para fazer face às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no vigente orçamento municipal.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2004.

Pedro Fernando Saihum
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Souza Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO